



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026

VALIDADE: 20/05/2026 A 20/05/2027(12 MESES)

Aos vinte dias do mês de maio de 2026, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa e a (s) empresa (s) arrematante (s), pelo seu representante infra-assinado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 040/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ata obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1- Através da presente ata ficam registrados os valores para Registro de Preços visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, abrangendo veículos leves, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ambulâncias pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Saúde, para as respectivas empresas conforme descrito no Relatório Final da Licitação – RP – PMSAP, em anexo.
- 1.2- O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar de 20/05/2026.
- 2.2- Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3- Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 040/2026** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.





CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a Detentora da Ata de Registro de Preço deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório FGTS Digital do mês as cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

3.2 O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

3.3 Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata de registro de preço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a detentora da ata de registro de preço apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

3.5 O CNPJ da detentora da ata de registro de preço constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

3.6 A detentora da ata de registro de preço deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2021.

3.7 A detentora da ata de registro de preço deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





4.1. Os serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, abrangendo veículos leves, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ambulâncias pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Antônio da Patrulha/RS, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Lavagem Completa: Compreende lavagem externa e interna, inclusive com aspiração em geral, polimento, lavagem dos tapetes, secagem, sopragem e acabamento final, sopragem, lavagem do motor, chassi, paralamas, embuchamento, lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, lavagem do motor e do chassi, quando tecnicamente recomendável, utilização de produtos adequados e específicos para cada superfície, quantas vezes forem necessárias para atingir o padrão de limpeza exigido.

4.3. Higienização: Compreende higienização de bancos, forros laterais, forro do teto, carpetes e piso; limpeza a seco ou úmida dos revestimentos internos, conforme o tipo de material; aplicação de produtos apropriados para higienização e desinfecção; secagem adequada, visando à eliminação de umidade e odores; observância das normas sanitárias, ambientais e das boas práticas aplicáveis.

4.4. Após a higienização, os estofados deverão estar devidamente enxutos, com resíduos líquidos e sólidos completamente removidos. O serviço só será considerado finalizado após secagem adequada.

4.5. A detentora da ata será responsabilizada por eventuais danos causados ao estofamento ou demais partes do veículo, decorrentes da má execução do serviço ou uso de produtos inadequados.

4.6. Para executar os serviços, a detentora da ata de registro de preço deverá utilizar, pelo menos, os seguintes processos:

- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza e conservação;
- b) Plástico e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação
- c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, à base de álcool;
- d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta malas, etc.
- e) Retirar e lavar os tapetes e pneus de estepe. Lavar o painel e toda parte de vinil, de borracha e plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

4.7. Não realizar lavagem de veículos em vias públicas ou locais sem ponto fixo de descarte de efluentes.

4.8. Os postos de lavagem das licitantes participantes deverão funcionar, pelo menos, no horário compreendido entre as 08h00min e as 17h00min, de segunda a sexta-feira.

4.9. A cada serviço realizado a empresa vencedora deverá emitir documento específico que deverá conter:





- a) Identificação do Órgão contratante (razão social e CNPJ);
- b) Data do serviço;
- c) Identificação do veículo (modelo e placa);
- d) Quilometragem atual do hodômetro;
- e) Tipo do serviço realizado, a quantidade, o valor unitário e total.

4.10. Local de entrega: A lavagem e higienização dos veículos deverá ser realizada nas instalações da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, cabendo à Secretaria Municipal da Saúde a entrega e a retirada do veículo após a execução do serviço, as quais serão realizadas por servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

4.11. O serviço deve ser realizado na área urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha, evitando maiores deslocamentos, tendo em vista que a área rural do município detém de grande extensão de estradas não pavimentadas o que prejudicaria a limpeza externa. O limite geográfico estabelecido está em consonância com as disposições legais por atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, na medida em que admitir distância rodoviária superior ao limite definido configura prejuízo para a Administração, por implicar em maior dispêndio de combustível, tempo e desgaste dos veículos, custos estes que devem ser considerados em face da frequência de lavagem.

4.12. A prestação dos serviços será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

4.13. A DETENTORA deverá dispor de toda a infraestrutura quanto a pessoal, materiais e todos os equipamentos necessários à execução integral dos serviços contratados, bem como fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs adequados, garantindo a segurança e a integridade física dos colaboradores envolvidos na execução dos trabalhos.

4.14. Os produtos a serem utilizados deverão ser específicos para higienização automotiva, biodegradáveis, atóxicos, devidamente regularizados e aprovados pela ANVISA, não podendo causar danos aos tecidos, couros, espumas dos assentos ou a quaisquer outros componentes internos e externos dos veículos.

4.15. Os equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços estão mencionados no subitem 4.3 do Termo de Referência.

4.16. Todos os equipamentos e materiais deverão ser de uso profissional, em perfeito estado de conservação, compatíveis com uso contínuo, atendendo às normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, sendo de responsabilidade da detentora da ata de registro de preço sua manutenção, substituição e reposição, quando necessário.





CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Responsabilidades do Contratante:

5.1.1. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, após a efetiva prestação do serviço e atesto do Fiscal do Contrato;

5.2 – Responsabilidades Da Contratada:

5.1.1 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2 Arcar integralmente com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, não recaindo qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. A detentora da ata de registro de preço deverá fornecer, às suas expensas, todos os produtos, insumos, materiais de consumo e materiais duráveis necessários à execução dos serviços de lavagem e higienização dos veículos, responsabilizando-se pelo fornecimento, reposição e manutenção de todos os itens indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

5.1.3 A detentora da ata de registro de preço será responsável pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento.

5.1.4 Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido todo e qualquer serviço, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

5.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição;

5.1.7 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.1.8 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

5.1.9 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.





5.1.10 Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3- Todo serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4- A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5- A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento





na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2- a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;





9.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2- no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.

9.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.

9.2.2- Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.

9.3- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.

9.3.1- O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1- A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos dos serviços.

10.1.1- A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





12.1- Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2026** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento,

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal

Gustavo Alves dos Reis

Pregoeiro / Gestor de Ata

56.200.551 PAULO JOSE DA SILVA BORBA

Empresa Detentora da Ata



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela FYPE.XBDS.LPJI.WN3A

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES DOS REIS, PREGOEIRO (A)** em 20/05/2026 às 08:29:21.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 20/05/2026 às 08:38:40.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FYPE.XBDS.LPJI.WN3A

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ALVES DOS REIS,
PREGOEIRO (A), em 20/05/2026, às 08:29:21



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GOMES MASSULO,
PREFEITO MUNICIPAL, em 20/05/2026, às 08:38:40

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a
chancela FYPE.XBDS.LPJI.WN3A



RESULTADO FINAL - Pregão Eletrônico Nº 2026/40

O **MUNICÍPIO DE Santo Antônio da Patrulha/RS**, torna público o resultado final do(a) Pregão Eletrônico supre mencionado, referente ao **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, abrangendo veículos leves, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ambulâncias pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Antônio da Patrulha/RS.**, pelo prazo de 12 meses, a contar de 20/05/2026, sendo o(s) seguinte(s) fornecedor(es), com o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s):

PROCESSO nº

Validade do Registro: de 20/05/2026 à 20/05/2027.

Ata de Registro de Preços nº 2026/42 - 56.200.551 PAULO JOSE DA SILVA BORBA (Inscrição 122377), 56.200.551/0001-53, RUA FRANCISCO JOSE LOPES, PITANGUEIRAS, SANTO ANTONIO DA PATRULHA, RS, 95500-000, BORBAPAULO@YAHOO.COM.BR

Item	Número	Quantidade	Saldo	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unitário
1	35696	60,00	60,00	UNIDADE	LAVAGEM COMPLETA EXTERNA E INTERNA COM LIMPEZA E ASPIRAÇÃO DE TAPETES, BANCOS, PORTA-MALAS, PAINEL, VIDROS, MOTOR E COM UTILIZAÇÃO DE PRODUTO REVITALIZADOR DE PNEU (PRETEADOR), EM VEÍCULOS TIPO LEVES (HATCH/SEDAN).		145,0000
2	35697	72,00	72,00	UNIDADE	LAVAGEM COMPLETA EXTERNA E INTERNA COM LIMPEZA E ASPIRAÇÃO DE TAPETES, BANCOS, PORTA-MALAS, PAINEL, VIDROS, MOTOR E COM UTILIZAÇÃO DE PRODUTO REVITALIZADOR DE PNEU (PRETEADOR), EM VEÍCULOS TIPO SUV.		178,0000
3	35698	24,00	24,00	UNIDADE	LAVAGEM COMPLETA EXTERNA E INTERNA COM LIMPEZA E ASPIRAÇÃO DE TAPETES, BANCOS, PORTA-MALAS, PAINEL, VIDROS, MOTOR E COM UTILIZAÇÃO DE PRODUTO REVITALIZADOR DE PNEU (PRETEADOR), EM VEÍCULOS TIPO VAN.		256,0000

Santo Antônio da Patrulha, 19 de Maio de 2026

GUSTAVO ALVES DOS REIS
Gestor(a) da Ata